

PARECER 659/1999 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PL 166/1997.

De autoria do Nobre Vereador Luiz Paschoal, o projeto de lei 166/97 objetiva instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a Rede de Escolas Especiais para Alunos Excepcionais, destinada a ministrar o ensino regular de 1º grau para os alunos portadores de deficiências mentais moderadas que permitam o aprendizado do conteúdo curricular desse nível de instrução.

Dispõe, ainda, que o ensino na rede ora instituída deverá ser ministrado por especialistas com os cuidados, as atenções e o ritmo adequados para a educação de crianças e jovens excepcionais.

Segundo a justificativa que acompanha a proposição em análise, busca-se proporcionar educação infantil pública para crianças e jovens excepcionais que por possuírem deficiência mental moderada podem ter acesso a esse tipo de ensino, desde que proporcionado por professores e especialistas que atuem voltados para a especificidade requerida por esse tipo de aluno.

Muito embora saibamos dos propósitos meritórios que nortearam o I. Autor, temos que a matéria já se encontra disciplinada por lei municipal (lei 11.326/92) e devidamente regulamentada (decreto municipal 32.066/92).

Outrossim, há que se ressaltar que a lei municipal e o decreto regulamentador supra mencionados são mais abrangentes, uma vez que dispõem sobre o atendimento aos alunos portadores de deficiência visual, auditiva, mental e física.

Por todo o exposto, CONTRÁRIO é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 11.08.99.

Gilson Barreto - Presidente

Carlos Neder - Relator

José Amorim

Oswaldo Enéas

Maeli Vergniano